



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08 , DE 02 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no *Diário Oficial da União* de 13 de julho de 2015, e tendo em vista a aprovação pela Diretoria Colegiada do Relato nº 036/2016/DAF, constante no Processo nº 50600.002622/2016-57, na Reunião do dia 26/04/2016, Ata nº 16/2016, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer as responsabilidades de cada área do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, quanto à atualização dos dados cadastrais dos terceirizados atuantes no DNIT.

Art. 2º Para fins desta Instrução de Serviço, entende-se como terceirizados os empregados de empresas contratadas pelo DNIT, prestadores de serviços de mão de obra, com exceção daquelas empresas cujos contratos sejam destinados à apresentação de produtos.

Art. 3º Os Gestores de Contrato deverão providenciar o lançamento dos dados necessários ao cadastramento dos terceirizados, a que se refere o art. 1º, no Sistema de Registro de Pessoas - SRP.

§ 1º O cadastramento dos dados de que trata o **caput** poderá ser feito diretamente no SRP ou por meio de mídia que atenda ao *layout* do sistema.

§ 2º Os gestores de contrato poderão solicitar a colaboração de outros servidores, caso o cadastramento seja feito diretamente no sistema.

Art. 4º Os dados lançados no SRP deverão ser validados pelos respectivos fiscais de contratos, até 30 (trinta) dias após o seu lançamento.

Parágrafo único. O respectivo fiscal do contrato deverá providenciar a adequação dos dados constantes no SRP.

Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG, a preservação, a manutenção e o suporte dos dados incluídos no SRP.



Art. 6º A Diretoria de Administração e Finanças – DAF deverá fornecer aos gestores e fiscais de contratos as orientações necessárias ao cadastramento e utilização do SRP.

Art. 7º Fica o Diretor de Administração e Finanças autorizado a editar outros atos necessários à execução desta Instrução de Serviço.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos a CGLOG.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Diretor Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 080  
de 03/05/16

*Ilda Maria da Conceição*  
Matr. DNT nº 9884-0